



DOC. XI

Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.4 - ACORDO DE GEMINAÇÃO ENTRE PONTE DE LIMA E ALLARIZ – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** considerando o disposto na alínea t), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a geminação do Município de Ponte de Lima com a Vila de Allariz.

Reunião de Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.

A Presidência da Câmara
Cópia nos Srs. Vereadores
30/01/25

Informação Interna

Parecer:

Despacho:

A consideração superior
do Senhor Presidente para
eventual reunião de
Câmara Municipal.
30.01.25

DATA: 16/01/2025

DE: Vereador Paulo Barreiro de Sousa

PARA: Sr. Presidente-Eng. Vasco Ferraz

CC:

ASSUNTO: Proposta para assinatura de acordo de geminação e renovação de acordo de geminações já existentes

Informação:

Exmo. Senhor Presidente,

O concelho de Ponte de Lima tem grande contato cultural e uma ativa comunidade emigrante em diversos países e este ano celebra a feliz efeméride dos 900 anos da outorga do Foral por D. Teresa, a 4 de março de 1125.

No âmbito das comemorações, pretende-se criar pontos comuns com outros territórios que, de alguma forma, estejam ligados a Ponte de Lima, estabelecendo intercâmbios culturais com as comunidades limianas e turísticas, fomentando as relações de amizade e de cooperação.

Assim, considerando que as comunidades partilham um rico legado histórico e cultural e tendo em conta a importância de promover o intercâmbio cultural entre ambas as comunidades, para enriquecer a vida dos seus cidadãos e contribuir para o desenvolvimento mútuo, submeto a V. Exa. a presente informação e a minuta de Acordo de Geminação com as cidades de Dujiangyan, na China, com a cidade de Saint Cyr l'École, em França, e a vila de Allariz, em Espanha.

O Município de Ponte de Lima assinou um Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Relações Amigáveis e Cooperativas em maio de 2022 com a cidade de Dujiangyan e em Saint Cyr l'École

existe uma considerável comunidade limiana que tem vindo a promover e divulgar em terras francesas diversos elementos etnográficos típicos da tradição limiana e da nossa cultura popular, os nossos costumes, os trajes, as danças e os cantares.

Com a vila de Allariz, o Município de Ponte de Lima tem partilhado algumas ligações ao longo dos anos, festejando ambas as comunidades uma tradição semelhante, designadamente a “Vaca das Cordas” e a “Festa do Boi”. Também as duas localidades promovem o evento Festival Internacional de Jardins, tendo o de Ponte de Lima sido inspiração para o de Allariz.

Considerando as comemorações dos 900 anos de Ponte de Lima, os objetivos em que as comunidades fundaram a decisão de acordar a geminação, com base nas experiências e nas trocas que já aconteceram, são o reforço do conhecimento mútuo, o aprofundamento das relações de confiança e simultaneamente, a promoção de relações permanentes de amizade e solidariedade, submeto a minuta de Renovação do Acordo de Geminação com as cidades do Rio de Janeiro (Brasil), Xinzo de Limia (Galiza-Espanha), Chalette-sur-Loing (França) e Vandoeuvre-lès-Nancy (França).

Submeto a presente informação e as respetivas minutas à consideração superior de V. Exa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Barreiro de Sousa)

Acordo de Geminção entre Ponte de Lima e Allariz

Considerando que:

- Ambas as comunidades partilham um rico legado histórico e cultural;
- A importância de promover o intercâmbio cultural entre ambas as comunidades, para enriquecer a vida dos seus cidadãos e contribuir para o desenvolvimento mútuo;
- O desejo mútuo de fortalecer laços de amizade e cooperação e de trabalhar juntos em atividades que promovam o bem-estar das suas comunidades;
- A relevância em criar vínculos estáveis que permitam às gerações futuras dar continuidade e ampliar as relações estabelecidas entre Ponte de Lima e Allariz,
- O presente Acordo de Geminção é celebrado entre a Vila de Ponte de Lima, Portugal, e a Vila de Allariz, situada em Espanha,

Neste sentido, entre:

Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com a autorização aprovada pela Assembleia Municipal na sessão de ____ de _____ de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2025;

E

Vila de Allariz, neste ato representada por _____

Se celebra o presente acordo de geminação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

Os objetivos principais da geminação entre Ponte de Lima e Allariz são os seguintes:

- a) Estabelecer e fortalecer laços de amizade e compreensão entre as comunidades e os seus habitantes;
- b) Promover o intercâmbio e a participação cidadã, aproveitando os pontos fortes e as oportunidades de cada município;
- c) Facilitar as visitas recíprocas dos cidadãos, desenvolvendo atividades conjuntas que contribuam para uma maior compreensão e valorização mútua;

Cláusula 2

Para atingir estes objetivos, as vilas geminadas comprometem-se a:

- a) Promover o intercâmbio de delegações para explorar áreas de interesse comum e estabelecer futuros projetos de cooperação;

- b) Organizar encontros que permitam aos cidadãos de ambas as localidades partilhar as suas experiências, tradições e conhecimentos, bem como promover a compreensão do património cultural de cada localidade;
- c) Nomear em cada município um Coordenador de Geminção que funcionará como ponto de contacto permanente entre Allariz e Ponte de Lima, facilitando a comunicação e o fluxo de informação relevante para as atividades de geminação.

Cláusula 3

1. As Comunidades Geminadas, reconhecendo a importância de reforçar os seus laços através de programas conjuntos, comprometem-se a promover o intercâmbio ao nível da cultura, do turismo, do ambiente, da sustentabilidade, de iniciativas de cooperação territorial e da compreensão mútua entre os cidadãos de Ponte de Lima e de Allariz.
2. Estas atividades devem promover o património comum da União Europeia, incentivar a participação dos cidadãos e contribuir para a coesão social e cultural de ambas as comunidades, nas seguintes áreas:
 - a) Eventos e festivais culturais;
 - b) Exposições de arte e património;
 - c) Oficinas e seminários sobre temas culturais, históricos, turísticos e artísticos que envolvam especialistas e académicos das duas comunidades;
 - d) Visitas guiadas, roteiros culturais e turísticos;
 - e) Projetos académicos e visitas de estudo;
 - f) Promoção do património gastronómico.

Cláusula 4

1. As atividades específicas decorrentes das áreas prioritárias de cooperação serão desenvolvidas através de programas acordados mutuamente.
2. Estas iniciativas procurarão maximizar o benefício mútuo e fortalecer os laços entre as comunidades geminadas, incentivando a participação ativa dos seus cidadãos.
3. As partes comprometem-se a realizar todos os esforços para cumprir os termos e condições estabelecidos neste Acordo, agindo de boa-fé em todas as atividades de geminação.

Cláusula 5

Os municípios Geminados comprometem-se a:

- a) Desenvolver e executar conjuntamente programas e atividades que reflitam os objetivos e áreas de cooperação estabelecidos neste Acordo, num espírito de colaboração e respeito mútuo;
- b) Facilitar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências relevantes para fortalecer as atividades de geminação;
- c) Promover a participação ativa dos seus cidadãos nas atividades de geminação, procurando o benefício mútuo e o enriquecimento cultural de ambas as comunidades.

Cláusula 6

1. Este Acordo é estabelecido num quadro de colaboração voluntária entre os Municípios Geminados e, como tal, não estabelece obrigações vinculativas para nenhuma das partes.

2. As atividades propostas serão realizadas sempre respeitando a autonomia local e as normas vigentes em cada município.
3. As contribuições para programas e atividades serão acordadas e geridas de acordo com a capacidade e vontade de cada parte, sem implicar a criação de obrigações legais e financeiras.
4. Qualquer modificação deste Acordo exigirá o consentimento mútuo de ambas, refletido na assinatura de um acordo adicional.

Cláusula 7

1. Em caso de discrepâncias na interpretação ou aplicação deste Acordo, as partes procurarão uma solução amigável através do diálogo e da negociação direta.
2. Se as discrepâncias não puderem ser resolvidas de acordo com o disposto no número anterior, as partes concordam em procurar uma mediação neutra antes de prosseguirem para qualquer outra forma de resolução de litígios.

Cláusula 8

1. Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até que uma das partes decida cessar a sua participação, notificando a outra parte por escrito com seis meses de antecedência, da sua intenção.
2. Este Acordo será revisto periodicamente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, para adaptá-lo às novas circunstâncias e desafios e incorporar novas áreas de cooperação.
3. A extinção deste Acordo não afetará as atividades que estejam a decorrer, as quais deverão ser concluídas de acordo com a planificação aprovada.

Feito em quadruplicado este acordo de gemação, traduzido em cada uma das suas respetivas línguas, sendo ambos os textos igualmente válidos, os representantes dos Municípios Geminados assinam este Acordo em Ponte de Lima, Portugal, sendo um exemplar para cada um.

Ponte de Lima, 3 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

A Presidente do Município de Allariz

(María Cristina Cid Fernández)